



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo 1 da Lei Complementar nº 3.208/2018, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO		
Aprovado em 1ª Discussão	21 / 05 / 2020	
Aprovado em 2ª Discussão	21 / 05 / 2020	
Aprovado em 3ª Discussão	21 / 05 / 2020	
Enviada ao Executivo em	21 / 05 / 2020	
Ofício de nº	073 / 2020	
Lei para sanção nº	056 / 2020	
Lei	3.425 / 2020	
Publicação – exemplar	2015 A	
Página:	01 - 02	22 / 05 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000026	Autenticação: 12020/01/21000026
Número / Ano	000026/2020
Data / Horário	21/01/2020 - 10:03:10
Ementa	Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei Complementar nº 3.208/2018, e dá outras providências.
Autor	Arquivo - ARQ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	carlos

Carlos H. Bredario Batista
CARLOS HENRIQUE BREDARIO BATISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 20 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 004/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº. 003/2020**, que dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº. 3.208/2018.

Justificamos o presente projeto de lei em razão da premente necessidade de adequação da legislação vigente, em âmbito municipal, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, de forma a tornar eficientes e efetivas as ações do Poder Executivo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Romualdo Batista, which appears to read "Romualdo Batista" followed by "Prefeito Municipal".
Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE

MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 003/2020

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº. 3.208/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do anexo I da Lei nº. 3.208/2018, mais especificamente quanto aos cargos abaixo, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	PRÉ-REQUISITO/ ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TABELA	CLASSE
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso de nível superior de Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV	3	40h	GES	II
TÉCNICO DESPORTIVO	Curso de nível superior de Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF	8	40h	GES	VI

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20.01.2020).

1º Voto/º

APROVADO

Em 21/05/20

[Signature]

PRESIDENTE

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

2º Voto/º

APROVADO

Em 21/05/20

[Signature]

PRESIDENTE

3º Voto/º

APROVADO

Em 21/05/20

[Signature]

PRESIDENTE

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

PRÉ-REQUISITOS DO CARGO, CARGA HORÁRIA, REFERENCIA DE CLASSE NA TABELA DE NÍVEL I, VAGAS E CARGOS EM EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMP. N°	003/2020	AUTOR	Executivo Municipal
SÚMULA	Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei Complementar nº 3.208/2018, e dá outras providências.		
PROTOCOLO	026/2020	SERVIDOR	Carlos Henrique Bredariol Batista <i>Carlos Henrique Bredariol Batista</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	
ASSINATURA	<i>John.</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	<i>24/01/2020</i>
VEREADOR	<i>John</i>

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	
DATA DO PARECER	

DESPACHO PRESIDENTE	
ATA	
ASSINATURA	<i>John.</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	<i>24/01/2020</i>
VEREADOR	<i>John</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	
ASSINATURA	<i>John.</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	<i>24-01-2020</i>
VEREADOR	<i>John</i>

Carlos Henrique Bredariol Batista

Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2020

Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes encaminham os seguintes questionamentos ao Poder Executivo Municipal:

- a) Qual finalidade da criação das novas vagas para médico veterinário e técnico desportivo?
- b) Informar quantidades, locais, atividades e forma de contratação dos médicos veterinários e técnicos desportivos que já atuam no Município

É o parecer.

Mandaguari, 24 de Janeiro de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

AUSENTE

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

Luiz Carlos Garcia..... Presidente

AUSENTE

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUSENTE

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Ad hoc

João Jorge Marques.....Relator



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000317	Autenticação: 02020/04/23000317
Número / Ano	000317/2020
Data / Horário	23/04/2020 - 14:19:10
Assunto	Ofício nº 096/2020 do Poder Executivo Municipal vem responder o Ofício nº 004/2020, sobre questionamentos relacionados ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020.
Interessado	Poder Executivo Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 23 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 096/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Mandaguari, vem, com toda urbanidade e respeito, à presença de Vossa Excelência, responder o Oficio nº 004/2020 dessa Casa de Lei, sobre questionamento solicitados relacionado ao Projeto de Lei complementar nº 003/2020:

a) Cargo de médico veterinário tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atuar na área de inspeção e fiscalização de aviários, pecuárias entre outros que realizam atividades de produção animal. Nesse caso, o médico veterinário atuará para garantir a qualidade e segurança dos alimentos de origem animal desde o início de sua cadeia até a industrialização, passando pelo processamento de matéria-prima em alimento, seu armazenamento, transporte, comercio e consumo, objetivando a qualidade na saúde pública.

O médico veterinário desempenha o papel de orientação do produtor rural e funcionários encarregados do manejo dos animais, relacionadas ao manejo sanitário, tratamento e principalmente a prevenção de doenças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

O cargo de Técnico desportivo, tem por finalidade atender a demanda da prática esportiva que vem ampliando devido a construção de quadras desportivas e atendimento aos munícipes.

b) Atualmente temos no quadro funcional:

02 (dois) médicos veterinários concursado/efetivos, sendo:

a. 01 (um) lotado na Secretaria de saúde/vigilância sanitária e 01 (uma) lotada na Secretaria Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

07 (sete) Técnicos Desportivos, sendo:

b. 06 (seis) lotados na Secretaria Cultura, Esporte e Lazer e 01 (um) na Secretaria de Saúde.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Ofício 018/2020

Exmo. Sr.

Vereador Hudson Efrain Theodoro Guimarães

Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari-Pr.

A Administração Municipal vem mui respeitosamente responder o Oficio nº 004/2020 dessa Casa de Lei, sobre questionamento solicitados relacionado ao Projeto de Lei complementar nº 003/2020:

a) Cargo de médico veterinário tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atuar na área de inspeção e fiscalização de aviários, pecuárias entre outros que realizam atividades de produção animal. Nesse caso, o médico veterinário atuará para garantir a qualidade e segurança dos alimentos de origem animal desde o início de sua cadeia até a industrialização, passando pelo processamento de matéria-prima em alimento, seu armazenamento, transporte, comércio e consumo, objetivando a qualidade na saúde pública.

O médico veterinário desempenha o papel de orientação do produtor rural e funcionários encarregados do manejo dos animais, relacionadas ao manejo sanitário, tratamento e principalmente a prevenção de doenças.

O cargo de Técnico desportivo, tem por finalidade atender a demanda da prática esportiva que vem ampliando devido a construção de quadras desportivas e atendimento aos munícipes.

b) Atualmente temos no quadro funcional:

02 (dois) médicos veterinários concursado/efetivos, sendo:

a. 01 (um) lotado na Secretaria de saúde/vigilância sanitária e 01 (uma) lotada na Secretaria Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

07 (sete) Técnicos Desportivos, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

b. 06 (seis) lotados na Secretaria Cultura, Esporte e Lazer e 01 (um) na Secretaria de Saúde.

Atenciosamente.

Mandaguari, 22 de abril de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ademir", positioned above a horizontal line.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2020

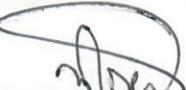
Autor: Executivo Municipal

Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, solicita que seja encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer jurídico da matéria.

É o parecer.

Mandaguari, 05 de maio de 2020.


João Jorge Marques.....Presidente


Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator


Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000341	Autenticação: 02020/05/08000341
Número / Ano	000341/2020
Data / Horário	08/05/2020 - 09:19:49
Assunto	Parecer nº 126-2020 da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 do Executivo Municipal.
Interessado	Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>

ORIGEM: Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, que autoriza o Poder Executivo a dispor alterações do anexo I, da Lei Complementar nº 3.208/2018.

PARECER nº 126-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que autoriza o Poder Executivo a dispor alterações do anexos I, da Lei Complementar nº 3.208/2018 - Plano de cargos, carreiras e Salários, e dá outras providencias. Em suma o projeto de Lei Complementar vem criar cargos na área da saúde.

COMPETENCIA E INICIATIVA

Como princípios basilares, o Administrador deve obedecer o comando Constitucional, na qual dispõe em seu art. 37, caput.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...] (grifei).

Quanto a iniciativa da lei, a Lei Orgânica do Município de Mandaguari, nos seus artigo 54, §1º, I, dispõe:

Art. 54. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, respeitado, neste último caso, o previsto nesta Lei Orgânica.



§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração de seus membros;

[...].

Com base na Carta Municipal, concluímos que a competência para a iniciativa de lei cabe ao prefeito Municipal.

NO MÉRITO

O mérito do Projeto de Lei Complementar nº 34/2020, verifiquei comparando os anexos I, da Lei Complementar nº 3.208/2018, existe a proposta da seguinte alteração:

- Criar 1 vaga para Médico Veterinário;
- Criar 1 vaga para Técnico desportivo.

A Constituição Federal aponta limites e critérios ao administrador para os gastos com pessoal, na qual sua previsão vem apontada no art. 169, § 1º , I e II, in verbis:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Esta limitação nos gastos em despesas com pessoal ativo encontra previsão no art. 107 da Lei Orgânica, dispondo:

Art. 107. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando existentes.

Diante do comando legal, faz-se necessário verificar a dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Ou seja, deve-se calcular em quantum (valores) que irá alterar em gastos com pessoal, como também, a existência de previsão orçamentária.

Porém em análise ao projeto de lei complementar, não verifiquei anexo ao mesmo o atendimento aos requisitos constitucionais.

Também deve-se observar o limite de gastos com pessoal, previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Assim a previsão de gastos, deve estar de acordo aos limites permitidos na lei.

O Princípio da Eficiência exige o planejamento do administrador, especialmente quanto aos gastos públicos, bem como o Princípio da Legalidade exige que o administrador atenda todos os requisitos legais ao praticar qualquer ato administrativo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, não se encontra apto a tramitar nesta Casa de Leis, sem antes vim acompanhados de documentos que comprovem atender os requisitos legais e constitucionais.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 08 de maio de 2020.

Laura Rodrigues Simões

Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2020

Autor: Executivo Municipal

Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, encaminha ao Poder Executivo Municipal o teor do parecer nº 126/2020 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para que este atenda os questionamentos e requisição de documentos ali constantes.

É o parecer.

Mandaguari, 11 de maio de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relatora

Nilton José Boti.....Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



Ofício nº 051/2020

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para comunicar Vossa Excelência, que durante a reunião ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, levada a efeito no dia 11 de maio de 2020, os membros presentes exararam parecer sobre a matéria abaixo relacionada direcionando os questionamentos e documentações requisitados no Parecer Jurídica desta Casa de Leis a este proponente, requisitando as informações para que possam deliberar sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte projeto:

01. Projeto de Lei Complementar nº 003/2020: de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Complementar nº 3.208/2018, e dá outras providências.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.


Hudson Efrain Theodoro Guimarães
Presidente

Mandaguari, 13 de maio de 2020.

Exmo.Sr.
ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal de Mandaguari-Pr.



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



Autenticação: 02020/05/20000407

Número / Ano	000407/2020
Data / Horário	20/05/2020 - 15:10:19
Assunto	Ofício nº 017/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão em resposta ao questionamento da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação do Projeto de Lei nº 003/2020.
Interessado	Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI**
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão
E-mail: planejamento@mandaguari.pr.gov.br

1120/05/2020

Ofício 017/20

Mandaguari, 20.05.2020

A

Câmara Municipal de Mandaguari
MANDAGUARI-PR

Senhor Presidente,

IMPACTO FINANCEIRO- Conforme solicitação estamos mandando a planilha do impacto financeiro para a ampliação dos cargos de Veterinário 01 e Técnico esportivo 01. do projeto de lei 03/2020

HAMILTON JOSE BORGES DE SAMPAIO

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.

Impacto Financeiro

Medico Veterinario

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	13º
Salario base	R\$ 3.687,19												
Insalubridade	R\$ 209,00												
Total mensal	R\$ 3.896,19												
Patronal	R\$ 4.695,94												

Previsão anual

R\$ 61.047,24

Tecnico Desportivo

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	13º
Salario base	R\$ 2.433,70												
Patronal	R\$ 2.961,57												

Previsão anual

R\$ 38.500,40

Hamilton J.B. de Camargo
 Secretário Municipal de Planejamento,
 Finanças e Gestão



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000417	Autenticação: 022020/05/21000417
Número / Ano	000417/2020
Data / Horário	21/05/2020 - 16:11:28
Assunto	Documento nº 124/2020 da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer vem informar o impacto financeiro anual para nova vaga para Técnico Esportivo.
Interessado	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Processo Administrativo
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

cultura@mandaguari.pr.gov.br
esporte@mandaguari.pr.gov.br
(44) 3233-3252

Mandaguari, 18 de maio de 2020.

C.I. Nº 124/2020

Assunto: Impacto Financeiro para nova vaga de Técnico Esportivo

De:	Roberto Almeida do Nascimento Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
Para:	Setor Jurídico

COMUNICADO INTERNO

Venho por meio deste informar o impacto financeiro anual na dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na pasta do Departamento de Esportes, para abertura de nova vaga para Técnico Esportivo:

Cargo: Técnico Desportivo

Salário Inicial Mensal: 2.433,70

INSS Patronal 21,69%: 527,86

Proventos: 2.961,56

Valor Anual: 2.961,56 x 13 = 38.500,28

1/3 férias: 986,20

Projeto atividade 2141 – Manter o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer

Fonte: 1000

Impacto Financeiro Anual: 39.486,48 (valor anual + 1/3 férias)

Roberto Almeida do Nascimento
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000416	Autenticação: 02020/05/21000416
Número / Ano	000416/2020
Data / Horário	21/05/2020 - 16:00:04
Assunto	Documento nº 095/2020 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento vem informar o impacto financeiro da ampliação de 01 vaga para Médico Veterinário.
Interessado	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Processo Administrativo
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
agricultura@mandaguari.pr.gov.br
(44) 3233 – 8414

Comunicado Interno nº 095/2020.

Mandaguari, 15 de maio de 2020.

De:	Agricultura
Para:	Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor (a),

Venho por meio deste informar o impacto financeiro da ampliação de 01 vaga para o cargo de Médico Veterinário, conforme solicitado via CI 220/2020. Segue:

CARGO	VAGAS	R\$ MÊS/UNIT.	TOTAL MÊS	13º SAL.	TOTAL GERAL JUN A DEZ/2020
Médico Veterinário	01	R\$ 4.531,84	R\$ 4.531,84	R\$ 4.531,84	R\$ 31.722,88

Informamos que os valores a serem pagos serão oriundos da fonte 1000, lotados na *Manutenção das atividades operacionais, administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento* (Projeto Atividade 2.138), pertencente a essa secretaria.

Sendo o que apresenta para o momento, e na certeza do atendimento desta, antecipamos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Luis Felipe Cavalheiro Martvi
Secretário de Agricultura e Abastecimento

ORIGEM: Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, que autoriza o Poder Executivo a dispor alterações do anexo I, da Lei Complementar nº 3.208/2018.

PARECER nº 126-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari 0é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que autoriza o Poder Executivo a dispor alterações do anexos I, da Lei Complementar nº 3.208/2018 - Plano de cargos, carreiras e Salários, e dá outras providencias. Em suma o projeto de Lei Complementar vem criar cargos na área da saúde.

A competência e iniciativa já foram abordadas no parecer de nº 126-2020, encontrando nos limites legais e constitucionais.

Após questionamento foi encaminhado pelo Poder Executivo o a previsão orçamentaria e a planilha do impacto financeiro, conforme solicitação de parecer nº126-2020.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, se encontra apto a tramitar nesta Casa de Leis, pois atende os requisitos legais e constitucionais.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 21 de maio de 2020.



Laura Rodrigues Simões
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



Ofício nº 003/2020

Vereador Jocelino Tavares

Mandaguari, 21 de maio de 2020.

Através do presente, o vereador que abaixo subscreve, Jocelino Tavares, com assento nesta Casa de Leis, considerando a iminente sanção do Presidente da República na lei que congelará a possibilidade de contratação de novos profissionais pelas diversas esferas da Administração Pública, e em face ao contido nos artigos 199 e 203 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **requer seja declarado Regime de Urgência Especial no que tange aos Projetos de Lei Complementar 003/2020 e 034/2020** de autoria do Poder Executivo Municipal, com a consequente convocação de Sessão Extraordinária a ser realizada ainda no dia de hoje, em virtude do caráter de urgência máxima dos temas tratados.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jocelino Tavares
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2020

Autor: Executivo Municipal



Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, opina pela igualdade e constitucionalidade do projeto em epígrafe.

É o parecer.

Mandaguari, 21 de maio de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafimi Cassiano da Silva.....Relator

AUSENTE

Nilton José Boti.....Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 003/2020

Autor: Executivo Municipal

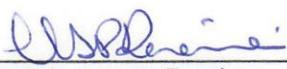


Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe.

É o parecer.

Mandaguari, 21 de maio de 2020.


Jocelino Tavares.....Presidente


Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator


Sebastião Alexandre da Silva.....Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 003/2020

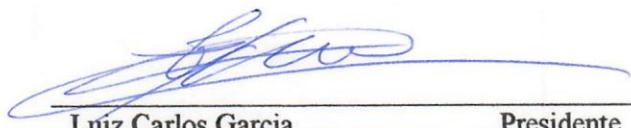
Autor: Executivo Municipal



Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Políticas Municipais, considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe.

E o parecer.

Mandaguari, 21 de maio de 2020.


Luiz Carlos Garcia.....Presidente


João Jorge Marques.....Relator

AVSENTE
Eron Rodrigues Barbiero.....Membro